

PARECER Nº 647/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Processo: 22.532/2026

Autoria: Vereador RANALLI

Ementa: Projeto de Lei que “**INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA “MENOS TELAS, MAIS LIVROS” NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha Educativa “Menos Telas, Mais Livros” nas creches e escolas municipais de Cuiabá, bem como estabelecer outras providências correlatas.

Sustenta o proponente que a iniciativa tem por objetivo promover o incentivo à leitura e a conscientização acerca do uso equilibrado das tecnologias digitais no ambiente escolar.

Aduz que a proposta se justifica diante de uma realidade contemporânea cada vez mais evidente, caracterizada pelo aumento significativo do tempo de exposição de crianças e adolescentes às telas de dispositivos eletrônicos, muitas vezes em prejuízo de atividades essenciais ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social, tais como a leitura, a interação presencial e as atividades lúdico-pedagógicas.

Destaca que a leitura desempenha papel central e insubstituível na formação integral do indivíduo, constituindo importante instrumento para o desenvolvimento da linguagem, do pensamento crítico, da criatividade e da capacidade de compreensão e interpretação da realidade. Nesse contexto, o estímulo à leitura desde a infância representa investimento direto na melhoria do desempenho escolar, na redução das desigualdades educacionais e na formação de cidadãos mais conscientes, autônomos e preparados para o convívio em sociedade.



Acrescenta que a relevância da iniciativa reside em seu caráter educativo, preventivo e formativo, ao propor ações de conscientização no ambiente escolar, sem imposições ou restrições de natureza coercitiva, mas com significativo potencial de promover mudanças comportamentais e culturais.

O processo recebeu parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), opinando pela aprovação com emendas. Assim, os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela referida Comissão, cabendo a esta Comissão apenas a apreciação do mérito, especialmente quanto à oportunidade e conveniência da proposição

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propósito das atribuições da Comissão de Educação, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

“Art. 54 Compete a Comissão de Educação:

- I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;
- II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação;
- III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;
- IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;
- V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
- VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação.
- VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;



VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade;

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;

X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;”

O parecer de mérito tem por finalidade examinar o conteúdo da proposição sob a ótica de sua conveniência e oportunidade, considerando seus benefícios sociais, seus impactos práticos e sua compatibilidade com o interesse público. Nesse contexto, entende-se conveniente a iniciativa legislativa que contribua para o aprimoramento das políticas públicas educacionais e para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Inicialmente, cumpre destacar que a educação constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, sendo instrumento indispensável para o desenvolvimento da pessoa, para o exercício pleno da cidadania e para sua preparação para a vida em sociedade. Nesse sentido, dispõe o art. 205 da Carta Magna:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

A proposta em análise encontra respaldo nesses objetivos constitucionais ao promover, no ambiente escolar, a valorização da leitura e a conscientização acerca do uso equilibrado das tecnologias digitais. Trata-se de medida de caráter eminentemente educativo, preventivo e pedagógico, voltada à construção de hábitos capazes de contribuir para o aprimoramento do



processo de ensino-aprendizagem.

É fato que as ferramentas tecnológicas passaram a desempenhar papel relevante na rotina educacional e social de crianças e adolescentes, proporcionando amplo acesso à informação e a novas formas de aprendizagem. Contudo, o uso excessivo e desregulado de dispositivos eletrônicos pode acarretar efeitos indesejados, especialmente nas fases iniciais de desenvolvimento, comprometendo a concentração, a capacidade de leitura aprofundada, as habilidades de comunicação interpessoal e até mesmo o rendimento escolar.

Nesse cenário, a campanha **“Menos Telas, Mais Livros”** não busca restringir ou demonizar o uso da tecnologia, mas promover uma reflexão consciente sobre a necessidade de equilíbrio entre os recursos digitais e práticas educacionais tradicionais reconhecidamente benéficas ao desenvolvimento cognitivo. A proposta estimula a formação de hábitos saudáveis e incentiva o uso responsável da tecnologia, sem impor proibições ou medidas coercitivas.

Por sua vez, a leitura ocupa papel central no processo educacional. Diversos estudos pedagógicos e experiências educacionais demonstram que o hábito da leitura favorece a ampliação do vocabulário, o desenvolvimento da competência linguística, o fortalecimento da capacidade de interpretação, a formação do pensamento crítico e o aprimoramento da criatividade e da imaginação. Além disso, a leitura constitui ferramenta essencial para a autonomia intelectual do estudante e para a construção de uma cidadania consciente e participativa.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a medida proposta não gera, em princípio, obrigações administrativas complexas nem impõe custos significativos ao Poder Público, possuindo elevada relação custo-benefício. Ao contrário, utiliza o ambiente escolar como espaço de conscientização e estímulo a práticas educacionais já reconhecidas como essenciais para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

Ante o exposto, esta Comissão entende que a proposição se mostra conveniente e oportuna, razão pela qual opina pela sua aprovação, por reconhecer seu relevante valor educacional e sua contribuição para a formação integral dos estudantes da rede municipal de ensino

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA DA CCJR.



Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310032003200390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **06/08/2026 16:02**

Checksum: **A4A625BE593A6E19C74D44DE4150EB612CDB516A10A95B97274FC092984487C1**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200310032003200390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.